

- X No sindicato da sua categoria;
- Nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), relatando o ocorrido ao médico, assistente social ou psicólogo;
- X Se você for celetista: denuncie no Ministério do Trabalho e Emprego (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego Comissão de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação);



TEL: (71) 3034-9313



DIGA NÃO AO ASSÉDIO MORAL!



DIGA NÃO AO ASSEDIO MORALI

Práticas abusivas no ambiente de trabalho estão deixando de ser tabu entre trabalhadores e gestores. Como previsto no artigo 10° da Lei nº 13.460/2017, a denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade e cada pessoa que se sentir coagida poderá denunciar formalmente o agressor e receber proteção imediata a fim de garantir sua integridade física e mental.

Além disso, o algoz deverá receber punições dentro da conformidade da lei. Em caso de descumprimento, a instituição também deverá ser penalizada.

A relevância do tema faz com que as instituições em defesa dos trabalhadores estejam alinhadas à abordagem. Sendo assim, o Sindicato dos Petroleiros da Bahia (Sindipetro-Ba), um dos mais antigos do estado na representação e defesa dos direitos dos trabalhadores, põe em pauta o diálogo sobre o assunto e inicia uma campanha no desejo de ampliar o debate e evitar casos de assédio nas empresas.

Dentro das ações está a distribuição da *CAR-TILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL*, desenvolvida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O documento é de fácil leitura e serve de material de apoio na luta pela prevenção de assédio moral no ambiente de trabalho.

Trabalhador(a), não tolere o assédio moral. Denuncie! A denúncia pode ser anônima ou sigilosa, em que o nome do denunciante não aparece durante a investigação.

